Mara Oliveira Gonçalves
Assinado de forma digital por Mara Oliveira Gonçalves
Dados: 2020.07.08 20:12:54 +01'00'

EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA MÁQUINAS DISPENSADORAS DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS

(COVID – 19)

EM001120

AJUSTE DIRETO

CONVITE

1. DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA, ENTIDADE ADJUDICANTE, ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E CONSULTA DO PROCESSO

1.1. A designação da empreitada: Empreitada de Instalação de Estruturas para Máquinas Dispensadoras de Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19).

1.2. A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar: Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Câmara Municipal de Cascais, na Estrada de Manique, nº 1830, 2645-550 Alcabideche, no uso de competências próprias, pela deliberação datada do dia 07 de julho de 2020.

1.4. O presente procedimento segue a forma de ajuste direto, adotado nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Código do Contratos Públicos (CCP), aplicável por força do n.º 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, diploma que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus COVID - 19.

1.5. Consulta do processo: As peças do procedimento ccompõem-se do convite, caderno de encargos, incluindo projeto de execução, memória descritiva, peças desenhadas e escritas, Plano de Gestão de Resíduos e Plano de Segurança e Saúde, encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, disponibilizada pela empresa ACIN, Azores, Lda..

1.6. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no concurso e apresentar proposta.

1.7. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço http://www.acingov.pt/ ou recorrer ao número 707 451 451.

1.8. Data e hora limites para a entrega das propostas: **Até às 23:59 horas do 6.º dia contínuo subsequente à data da notificação do convite.**

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a empreitada de instalação de estruturas para máquinas dispensadoras de máscaras cirúrgicas.

2.1. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.

2.3. A execução da referida empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.

3. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DOS PROCEDIMENTO

3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.3.A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

3.5. O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da entidade adjudicante nomeados.

3. 6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) Os serviços da entidade adjudicante devem prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3.7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

3.8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar

esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

3.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.

3.10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada poderá inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov acessível no sítio eletrónico http://www.acingov.pt/, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto no n.º 5.5.

5.2. Os documentos que constituem a proposta e elencados no n.º 7.1. e no n.º 7.4. deste convite, devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5.3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;

b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

5.4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

5.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto em 5.1., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, para a morada indicada em 1.3. do presente ao convite, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

5.6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no n.º 7 deste convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP

6. PROPOSTA VARIANTE:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I a este convite, a qual constitui parte integrante do mesmo;

b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente convite, o qual não pode ser superior, sob pena de exclusão da respetiva proposta, ao preço base fixado no n.º 1 da Cláusula 9.º do caderno de encargos;

c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (anexo II – A ao presente convite);

d) Prazo de execução, o qual não pode ser superior ao previsto na Cláusula 7.ª do caderno de encargos.

e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

f) Um Plano de Trabalhos e respetivo cronograma financeiro, incluindo o Plano de Mão-de-obra, o Plano de Equipamento e o Plano de Pagamentos, tal como definido no artigo 361.º do CCP;

g) Declaração do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente a este convite.

7.2. Os documentos referidos na alínea f) do n.º 7.1., serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação e níveis de discriminação dos trabalhos a executar:

a) O plano de trabalhos deverá:

i) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;

ii) Indicar/definir as atividades que, segundo adjudicatário, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;

iii) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital no formato PDF;

b) Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa escala diária.

c) O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.

7.3. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma, para identificação dos titulares do órgão social de administração que se encontram em efetividade de funções.

7.4. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

9.2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se o concorrente nada requerer em contrário.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

10.1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da proposta.

10.2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

11. NEGOCIAÇÃO

No presente procedimento, a proposta não será objeto de negociação.

12. CONVITE A MELHORAR A PROPOSTA

O concorrente pode ser chamado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

13. EXCLUSÕES

A proposta será excluída se verificar algum dos motivos previstos no artigo 70.º e no artigo 146.º do CCP, dos quais se destacam, nomeadamente:

a) Se não for recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior, nomeadamente, devido à situação de emergência, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19;

b) Se não contiver os elementos exigidos no n.º 1 do n.º 7;

c) Se não observar o disposto no n.º 5 e,

d) Se o preço contratual exceder o respetivo preço base.

13. PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Após a análise da proposta, os serviços da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP.

14. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

14.1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

a) Quando não tenha sido apresentada qualquer proposta;

b) Quando a proposta apresentada tenha sido excluída;

c) Quando, por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

14.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada ao concorrente, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

14.3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

14.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente, cuja proposta não tenha sido excluída, pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:

a) Para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 16 deste convite;

b) Da minuta do contrato, nos termos do n.º 20 deste convite e,

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo IV ao presente a este convite;

b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);

e) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) -** Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

f) Cópia do Alvará da **2.ª subcategoria da 5.ª categoria** na classe correspondente ao valor global da obra, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que os pode executar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

18.2. O adjudicatário, ou um subcontratado nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea f) do número anterior, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

16.3. Juntamente com os documentos de habilitação a entidade adjudicante poderá solicitar também o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a obra de molde a que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada.

17. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

17.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos em 16.1, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

18.2. Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 18.1 e o n.º 18.2 se encontrem disponíveis na

internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

18.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 20.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

18.4. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 5 (cinco) dias contados da data da notificação por parte da entidade adjudicante.

19. CAUÇÃO E MODO DA SUA PRESTAÇÃO

19.1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada.

20. APROVAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

20.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.

20.3. Após a aprovação da minuta do contrato, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP.

20.4. A minuta e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

21. RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

21.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

21.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.

21.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

22. OUTORGA DO CONTRATO

22.1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito no prazo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, sem prejuízo do disposto do n.º 9 do artigo 2.º do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atualizada;

b) Comprovada a prestação da caução, se exigida;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

d) Aprovado o desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

22.2. A entidade adjudicante procederá ao agendamento do contrato, via plataforma eletrónica.

23. ENCARGOS DO CONCORRENTE

23.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

24. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

24.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;

b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 19.2, acompanhados de tradução devidamente legalizada;

d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;

e) A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

24.2. Quando as situações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o omisso no presente convite observar-se-á o regime previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março e subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atualizada.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a **"Empreitada de Instalação de Estruturas para Máquinas Dispensadoras de Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19)" (EM001120)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a. [...]

b. [...]

c. [...]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS

PROPOSTA

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) da […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [....] (indicar o número), contendo as autorizações [....] (indicar natureza e classe) ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a **"Empreitada de Instalação de Estruturas para Máquinas Dispensadoras de Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19)" (EM001120)**, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de [……] (por extenso e por algarismos), **conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante** (**Anexo II - A**).

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A

(Lista de Preços Unitários, total e Mapa de quantidades)

"Empreitada de Instalação de Estruturas para Máquinas Dispensadoras de Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19)" (EM001120),

RESUMO GERAL					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Total
0.	TRABALHOS PREPARATÓRIOS				
0.1	Montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro	vg	1,00		
0.2	Execução de todos os trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas.	vg	1,00		
0.3	Execução de trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar.	vg	1,00		
0.5	Execução de sondagens para reconhecimento de cabos e canalizações existentes, em escavação manual e cuidadosa, incluindo todos os trabalhos necessários até 1m3 de escavação.	vg	1,00		
0.6	Aplicação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 e	vg	1,00		

	conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente a retificação de quantidades e classificação dos resíduos obtidos, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.				
0.7	Aplicação de Fichas de Segurança conforme indicação do projeto, respetiva adaptação contínua à realidade da obra, nomeadamente ao preenchimento periódico de tabelas, procedendo ao seu registo e entrega à Fiscalização de comprovativos previstos pela lei.	vg	1,00		
1.	Trabalhos de construção civil				
1.1	Arranque de calçada existente, limpeza, arrumação e guarda para posterior utilização	m2	300,00		
1.2	Escavação de cabouco, com 50x100x100, excluindo transporte a vazadouro e incluindo todos os restantes trabalhos necessários	m3	150,00		
1.3	Colocação e nivelamento de maciços de betão que servirão de base ao suporte de dispensadores de máscaras (os maciços serão fornecidos pela entidade adjudicante)	un	300,00		
1.4	Instalação e nivelamento de suportes de dispensadores de máscaras (a fornecer pela entidade adjudicante)	un	300,00		
1.5	Reposição, nivelamento e compactação do terreno com material resultante da escavação	m3	150,00		
1.6	Reposição do pavimento anteriormente existente (calçada ou blocos de betão pré-fabricado) nas zonas intervencionadas, incluindo uma	m2	300,00		

	camada de pó de pedra na base para enchimento de juntas				
1.7	Limpeza da obra e transporte de terras ou resíduos a vazadouro autorizado ou local de aterro, incluindo todos os trabalhos necessários	m3	150		
				TOTAL GERAL	

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) [(1)]].

[(1)] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (Denominação social da empresa), com sede em […], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva […], com o capital social de […], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas […] (indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e […] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) (1) ... […] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a **"Empreitada de Instalação de Estruturas de Máquinas Dispensadoras para Máscaras Cirúrgicas (COVID - 19)" (EM001120)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [,...] [assinatura(s) (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada".
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.